



CONTRATO Nº 017/2023

Contrato que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Icapuí e a empresa COMERCIAL BARRETO LTDA - ME, para o fim que nele de declara.

O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Vereador **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL BARRETO LTDA - ME**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63. [REDACTED] 1-53, sediada na Rua [REDACTED], Centro, CEP [REDACTED] 000, telefone (88) [REDACTED] 0181, em [REDACTED], Estado do Ceará, neste ato representada pelo Sr. Sílvio Roberto de Souza Barreto, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] 1, expedida pela SSP/CE e CPF nº [REDACTED] 04, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2023;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 2023.03.23.01;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Icapuí, de acordo com as especificações constantes do Quadro I do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à sua execução, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

4.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

FRANCISCO HELIO FERNANDES
REBOUCAS [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FRANCISCO HELIO FERNANDES
REBOUCAS [REDACTED]



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 24.421,85 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).**

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Câmera Fotográfica do tipo DSLR semiprofissional com suporte a gravação de filmes 4K e resolução e fotos mínima de 24.1 Megapixels, com visor óptico e tela LCD móvel, conexão por wi-fi, bluetooth e cabo, lentes intercambiáveis com autofocus STM de 18-55mm e outra lente de 50mm f/1.8 ou f menor, ambas as lentes compatíveis com a câmera, entrada para microfone externo. Incluso Cartão de Memória de 32GB, Carregador de baterias LP-E17 com tampa, Bateria LP-E17, bolsa para transporte e mini tripé de mesa (10 cm aproximadamente).	UNID.	02	CANON	R\$ 4.480,00	R\$ 8.960,00
02	Espumas bocal externa anti puff para microfone de mesa. Cor preta kit com 6 unidades.	UNID.	02	WSET	R\$ 196,00	R\$ 392,00
03	Espumas externa anti puff para microfone com e sem fio. Cor preta medindo 7cm comprimento e 7mm de largura de espuma.	UNID.	02	WSET	R\$ 34,00	R\$ 68,00
04	Microfones dinâmico cardioide, sem fio k – 502m com frequência de 600.000mhz – 689.700mhz, modulação FM/UHV, capsula exclusiva k 5m, sistema PLL, antena dupla OMNIDIRECIONAL, LCD colorido com informações, inclusive gráfico de espectro RF, resposta de frequência: 80HZ – 18.000 HZ + 2Db, pilha de lítium 3.7v recarregável na própria base através de cabo mini USB, alimentação: DC 12v.	UNID.	02	SHURE	R\$ 4.666,00	R\$ 9.332,00
VALOR GLOBAL						R\$ 18.752,00

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Ar Condicionado Split Inverter 9.000 BTUS frios, capacidade de refrigeração (Btus) 9.000, Voltagem 220V, Selo Procel, eficiência energética classe A, material da serpentina em Cobre, unidade interna e unidade externa, com controle remoto e placa para fixação.	UNID.	03	AGRATTO	R\$ 1.889,95	R\$ 5.669,85
VALOR GLOBAL						R\$ 5.669,85



- 5.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2023, que passa a integrar o presente Contrato.
- 5.3. Por se tratar de estimativas, o valor constante da **cláusula 5.1** não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- 5.4. Os preços dos materiais serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DA CONTRATADA.

- 6.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 6.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecedor/Compra expedida pela CONTRATANTE;
- 6.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de Empenho ou Autorização de Fornecedor expedido pelo órgão competente, que poderá ser confirmada por e-mail, ou por telefone/fax, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 6.4. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro dos prazos de validade / garantia, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.4.1. A substituição de que trata o item 6.4 deverá ser feita no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo.
- 6.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 6.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;
- 6.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 6.10. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

FRANCISCO HELIO
FERNANDES
REBOUCAS:

Assinado de forma digital
por FRANCISCO HELIO
FERNANDES
REBOUCAS



CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DO CONTRATANTE.

- 7.1. O CONTRATANTE obrigará-se a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no **item 10** deste Termo.
- 7.2. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.
- 7.3. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital da licitação, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA E ENDEREÇO DE ENTREGA.

- 8.1. Os produtos solicitados, rigorosamente de acordo com o Edital da Licitação deverão ser entregues nos locais determinados pela CONTRATANTE, no horário das 7h:30min às 13h:30min, no prazo constante do item 6.3 deste termo.
- 8.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

- 9.1. Durante a vigência do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Câmara Municipal de Icapuí, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.
- 9.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os materiais entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame.
- 9.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

- 10.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.
- 10.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.
- 11.2. Por ilícitos cometidos, a Câmara Municipal de Icapuí/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de:

FRANCISCO HELIO FERNANDES Assinado de forma digital por
REBOUCAS: [REDACTED] FRANCISCO HELIO FERNANDES
REBOUCAS: [REDACTED]



- a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente Termo, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente Termo, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;
- III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;
- 11.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.
- 11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.
- 11.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01 - Câmara Municipal de Icapuí	01.01.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo Municipal.	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

- 13.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na **cláusula 13.1**, deste termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

FRANCISCO HELIO FERNANDES Assinado de forma digital por FRANCISCO
REBOUCAS:5 [REDACTED] HELIO FERNANDES
REBOUCAS: [REDACTED]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Icapuí - CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Icapuí - CE, 19 de maio de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES
REBOUCAS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FRANCISCO HELIO FERNANDES
REBOUCAS: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
SILVIO RICARDO DE SOUZA BARRETO
Data: 22/05/2023 08:15:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí
CONTRATANTE

Comercial Barreto Ltda - ME
CNPJ N° 63 [REDACTED] 0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Antônio Mikael Araújo Bizarra*
CPF: 074 [REDACTED] - 96

2. *Mayraline Freitas Braga.*
CPF: 100 [REDACTED] 39